

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MACEDO DE
CAVALEIROS E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE MACEDO DE CAVALEIROS PARA A MANUTENÇÃO
DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS MÍNIMOS DO CORPO DE BOMBEIROS E
ATIVIDADES DE PARCERIA AO NÍVEL DA PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL
PARA OS ANOS DE 2023, 2024 E 2025**

Considerando que:

- Nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”, materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam integralmente os direitos e deveres de cada uma das partes.

- Nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho - Lei de Bases de Proteção Civil -, alterada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, a Proteção Civil, enquanto atividade permanente, multidisciplinar e plurisectorial é prosseguida no âmbito territorial do município pelas autarquias locais, em que o Presidente da Câmara Municipal, apoiado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil e Agentes de Proteção Civil de âmbito municipal, exerce as funções de responsável municipal da política de Proteção Civil.

- Nos termos do artigo 2.º da citada Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, são objetivos da Proteção Civil Municipal:

i) Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultantes;

ii) Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

iii) Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

iv) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, referente à transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizada, nesta matéria, pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, de 29 de novembro, prevê, entre outros, como competências dos órgãos municipais:

i) Apoiar as equipas de intervenção permanente das Associações de Bombeiros Voluntários;

ii) Assegurar o funcionamento do centro de coordenação operacional municipal;

iii) Assegurar a atividade de assistência a banhistas, sem prejuízo da definição técnica das condições de segurança, salvamento e assistência a definir pela entidade competente.

- Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, as Associações Humanitárias de Bombeiros são pessoas coletivas sem fins lucrativos que têm como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros (CB).

- A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros detém e mantém em atividade o Corpo de Bombeiros (CB), que se constitui como uma unidade operacional, oficialmente homologada e tecnicamente organizada, preparada e equipada para o cabal pleno exercício das missões atribuídas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, tendo como área de atuação o espaço geográfico correspondente ao concelho de Macedo de Cavaleiros pelo qual é responsável pela intervenção operacional no âmbito da proteção e socorro.

- O quartel deverá estar dotado dos recursos humanos adequados ao pleno cumprimento dos padrões mínimos atualmente exigidos, cuja frequência, regularidade e complexidade das missões, assim como a preparação exigida, são impossíveis de assegurar, apenas, com pessoal em regime voluntário.

- O bom cumprimento da missão e das funções adstritas ao CB pressupõe a existência de equipamentos adequados e capazes de satisfazer a exigência subjacente às mesmas, sendo particularmente relevantes os meios técnicos necessários à implementação de uma Sala de Operações e Comunicações (SALOC), para funcionamento 24 horas por dia, bem como a

aquisição de dispositivos de salvamento aquático e a constituição de uma frota de veículos e equipamentos de proteção e socorro.

- Que o Município de Macedo de Cavaleiros considera de capital importância, a manutenção da capacidade de resposta e níveis de prontidão, procurando o aumento da eficiência da estrutura municipal de proteção civil, a melhoria da qualidade de intervenção, a articulação e potencial dos meios e recursos existentes, com vista à obtenção de uma resposta eficaz e coordenada na proteção e socorro das pessoas.

- Considerando, por fim, que, no período compreendido entre 01-01-2021 até ao presente, a parceria nestes moldes, estabelecida entre estas duas entidades, foi positiva para ambas as partes.

ENTRE:

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS, doravante designado abreviadamente por MMC, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506697339, com sede no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representado por Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

E,

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MACEDO DE CAVALEIROS, doravante designada abreviadamente por AHBVMC, pessoa coletiva n.º 501404058, com sede na Rua Alexandre Herculano, em Macedo de Cavaleiros, aqui representada pelo Presidente da Direção, António João Alves Trovisco, com poderes para este ato.

É celebrado e reciprocamente aceite pelas partes o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a concretização do processo de cooperação operacional, logística e financeira entre as partes outorgantes para a garantia de Serviços Operacionais Mínimos do Corpo de Bombeiros mantido pela AHBVMC, enquanto unidade

responsável pela resposta às operações de proteção e socorro na área geográfica do concelho de Macedo de Cavaleiros e na sustentação logística das operações no âmbito do SIOPS e atividades a desenvolver no âmbito da Proteção Civil Municipal.

Cláusula 2.ª

Vigência

O presente protocolo vigora entre 01 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 3.ª

Obrigações do MMC

No âmbito do presente protocolo, o MMC obriga-se a atribuir à AHBVMC, para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula 1.ª e durante a vigência convencionada, a comparticipação financeira anual de 200.000 euros, melhor especificada nas cláusulas seguintes.

Cláusula 4.ª

Obrigações da AHBVMC

A AHBVMC obriga-se a aplicar a verba concedida pelo MMC, exclusivamente nas atividades do Corpo de Bombeiros da qual é detentora, para o cumprimento dos fins definidos no objeto deste protocolo e no estrito respeito das cláusulas seguintes.

Cláusula 5.ª

Sala de Operações e Comunicações – SALOC

1. A fim de operacionalizar uma Sala de Operações e Comunicações (SALOC), 24 horas por dia, composta por 5 (cinco) operadores, garantindo, entre outras, as seguintes atividades/tarefas:

- a) Atendimento e encaminhamento dos pedidos de socorro e salvamento.
- b) Despachar os meios de socorro e salvamento.
- c) Monitorizar e acompanhar as operações de proteção e socorro no Município.
- d) Gerir o fluxo de informação operacional.
- e) Acionar os sistemas de alerta para reforço de pessoal sempre que necessário.
- f) Receber as participações de avarias respeitantes às redes de abastecimento público de água e saneamento e outras participações e encaminhá-las para os serviços a indicar pelo MMC no mais curto espaço de tempo.

2. O MMC garante o montante de 93.000 euros.
3. O montante antes referido assegura a remuneração dos cinco operadores, sendo esta composta por vencimento base, subsídio de refeição, subsídio de turno e subsídio de isenção de horário.
4. A atualização deste montante é feita no início do ano de 2024 e no ano de 2025, resultante da atualização que venha a ser feita para a Administração Pública.
5. No anexo I deste protocolo consta a relação dos operadores e o seu posicionamento remuneratório à data atual.
6. No caso de denúncia unilateral pelo MMC do presente protocolo, o MMC assume o pagamento do montante apurado relativo à cessação dos contratos de trabalho.

Cláusula 6.ª

Apoio de socorro nas praias da albufeira do Azibo - DSA

1. Durante a época balnear e nas praias da albufeira do Azibo, para operacionalizar um Dispositivo de Salvamento Aquático (DSA) capaz de, entre outras, assegurar as seguintes atividades:
 - a) Garantir uma ambulância de apoio a socorro nas praias da albufeira do Azibo.
 - b) Intervir em qualquer ponto da frente de linha de água no território do Município;
2. O MMC garante o montante de 6.500 euros.

Cláusula 7.ª

Frota de veículos, equipamentos e outros meios

1. Para garantir a existência de uma frota de veículos e equipamentos de proteção e socorro adequada às necessidades da atividade da AHBVMC e das solicitações do município, nomeadamente com os respetivos seguros, manutenção, certificação e renovação.
2. O MMC garante o montante de 5.000 euros.

Cláusula 8.ª

Apoio logístico e sustentação das operações de proteção e socorro

1. Para assegurar, através de meios próprios da AHBVMC ou em coordenação com outras entidades locais, o apoio logístico e sustentação das operações de proteção e socorro.
2. O MMC garante o montante de 1.500 euros.

Cláusula 9.ª

Serviço Municipal de Proteção Civil

1. Para colaborar com o SMPC, entre outras, nas seguintes ações:
 - a) Operações fitossanitárias e outras similares que impliquem o uso do fogo.
 - b) Transporte e apoio com meios de acesso (escadas/autoescada) para operações fitossanitárias relacionadas com o combate à Vespa Volutina (Vespa Asiática).
 - c) Queimadas e queima de sobrantes em terrenos de propriedade da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.
 - d) Georreferenciação, mapeamento e levantamento do estado de conservação e pressão de todos os marcos de incêndio do Município de Macedo de Cavaleiros.
 - e) Colaborar em ações de formação e sensibilização no âmbito da proteção civil, até ao máximo de 150 horas/ano.
 - f) Promover, pelo menos, uma ação de simulacro em edifícios municipais a indicar pelo MMC.
 - g) Promover a divulgação das medidas de autoproteção face a riscos naturais e tecnológicos, assim como os avisos e alertas emitidos pela ANEPC.
2. O MMC garante o montante de 6.500 euros.

Cláusula 10.ª

Atividades do MMC

1. Para assegurar os meios de prevenção necessários ao lançamento de fogo-de-artifício nas festividades locais, eventos desportivos e culturais da responsabilidade exclusiva do MMC, estando claramente excluídas as que são promovidas por outras entidades.
2. O MMC garante o montante de 6.000 euros.

Cláusula 11.ª

Situações de catástrofe e acidentes graves

1. Para disponibilizar, em caso de acidente grave, catástrofe ou outra matéria relacionada com a componente de resposta da Proteção Civil Municipal, os seguintes espaços:
 - a) Sala de Conferências (SACONF) onde se instala o espaço de informação pública em situações que se afigure a necessidade de realizar *briefings* à comunicação social ou conferências de imprensa no âmbito de operações de proteção e socorro ou matéria relacionada com a proteção civil municipal;

- b) Sala de Situação e Apoio à Decisão (SASAD), espaço de reunião e funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal, com capacidade para albergar a Comissão Municipal de Proteção Civil e disponibilizar informação de apoio à decisão;
- c) Sala de Decisão (SADEC), onde funciona e se instala a Autoridade Municipal de Proteção Civil e respetiva equipa de apoio à decisão, quando ativado o plano municipal de emergência e proteção civil.

2. O MMC garante o montante de 500 euros.

Cláusula 12.ª

Heliporto Municipal de Macedo de Cavaleiros

1. Para cumprimento do protocolo celebrado entre as partes em 30-05-2019.
2. O MMC garante o montante de 50.000 euros.

Cláusula 13.ª

Atividades diversas solicitadas pelo MMC

1. Apoio no cumprimento de solicitações apresentadas pelo MMC, designadamente:
 - a) Transporte da máquina de rastos ou outras do MMC.
 - b) Limpeza de vias rodoviárias municipais em caso de acidentes, neve, gelo, derrames de combustíveis, queda de árvores ou outros eventos.
 - c) Espalhamento de sal.
 - d) Participação a operadores de máquina de rastos no combate a incêndios.
2. O MMC garante o montante de 31.000 euros.

Cláusula 14.ª

Pagamento, acompanhamento e controlo da execução

1. O pagamento do valor constante da cláusula 3.ª é feito em 12 (doze) prestações mensais iguais até ao dia 25 de cada mês.
2. Compete ao MMC fiscalizar a execução do presente protocolo.
3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documento onde será aposto o número do compromisso, ficando a AHBVMC obrigada a inscrever o mesmo número e a respetiva data nas faturas a emitir.
4. O pagamento está dependente da apresentação das certidões de não dívida. Em caso de situação de incumprimento de qualquer obrigação, o pagamento será suspenso.

Cláusula 15.ª

Outras obrigações da AHBVMC

Compete, ainda, à AHBVMC:

- a) Apresentar, ao MMC, os seguintes instrumentos de gestão, designadamente:
 - i) Plano anual de atividades;
 - ii) Orçamento;
 - iii) Relatório anual das atividades e respetivas contas devidamente aprovadas e acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e da ata de aprovação pela Assembleia Geral.
- b) Facultar, ao MMC, toda e qualquer informação de relevo que altere a essência do presente protocolo ou que possa ser julgado de interesse pelas partes e sempre que o MMC o solicite.
- c) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade, uma referência expressa à execução do presente protocolo.
- d) Até ao final do mês de janeiro enviar, ao MMC, um relatório de balanço da atividade operacional referente ao ano transato.

Cláusula 16.ª

Obrigação de certificação de contas

1. As entidades beneficiárias de apoio devem fazer certificar as suas contas por entidade oficial competente nos termos da legislação em vigor, quando os valores concedidos sejam superiores a 50.000,00 € (cinquenta mil euros).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias de apoios organizam a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por conta do presente protocolo e a identificação das receitas, fundamentados em documentos justificativos legalmente e fiscalmente exigíveis, devendo tal especificação ser claramente indicada no relatório de contas apresentar ao primeiro outorgante.

Cláusula 17.ª

Revisão do protocolo

1. O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes outorgantes, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com pelo menos 60 dias de antecedência, sendo objeto de apreciação pela câmara municipal.

2. Entende-se por modificação ou revisão a retirada ou a inclusão de novas obrigações por parte da AHBVMC ou do MMC.

Cláusula 18.ª

Rescisão

1. Às partes assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar à outra parte, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência de mínima de 60 dias.
2. A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

Cláusula 19.ª

Resolução

1. O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
2. A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Direito de não pagamento

O incumprimento culposo das obrigações expressas no presente protocolo por parte da AHBVMC confere ao MMC o direito de suspender e não liquidar os montantes ainda em crédito referentes à obrigação em incumprimento.

Cláusula 21.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente protocolo ficarão submetidos à jurisdição do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 22.ª

Acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo

O acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo de colaboração serão exercidos, pelos seguintes órgãos/entidades:

- i) Por parte do MMC - pelo seu presidente ou pelo vereador com competência delegada na área da Proteção Civil Municipal.
- ii) Por parte da AHBVMC – pela Direção da Associação.

Cláusula 23.ª

Resolução de casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação do presente protocolo serão resolvidos por despacho do presidente do órgão executivo do MMC ou pelo vereador com competência delegada na área da Proteção Civil Municipal, com o acordo expresso da AHBVMC.

Cláusula 24.ª

Revogação

Com a entrada em vigor do presente protocolo ficam, expressamente, revogados os protocolos existentes entre as partes, com exceção dos seguintes protocolos:

- i) Protocolo de Cooperação para a Constituição do Serviço de Brigada de Apoio ao Heliporto Municipal de Macedo de Cavaleiros.
- ii) Protocolo de contratação e financiamento das Equipas de Intervenção Permanente.
- iii) Protocolo de Cooperação referente ao Plano para Destruição dos Ninhos das Vespas no concelho de Macedo de Cavaleiros.

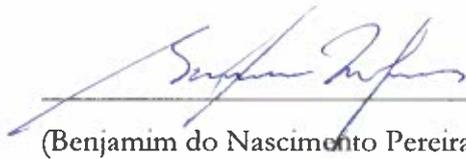
O presente protocolo foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros em reunião realizada a 2022-10-27 e pela Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros em reunião realizada a 26-09-2022.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, destinando-se um exemplar ao Município de Macedo de Cavaleiros e outro exemplar à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Macedo de Cavaleiros.

Macedo de Cavaleiros, Paços do Concelho, 03 de janeiro de 2023.

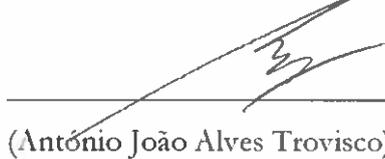


Pelo **MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS**, o Presidente da Câmara Municipal,



(Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues)

Pela **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MACEDO DE CAVALEIROS**, o Presidente da Direção,



(António João Alves Trovisco)